



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.887/89

Altera o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.765, de 30 de maio de 1989, que dispõe sobre: disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Municipal nº 2.765, de 30 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, sem prejuízo de multa cabível, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança, na forma prevista no artigo 5º, do Código Tributário Municipal de Presidente Prudente (Lei Municipal nº 2.371/84).

Parágrafo único - A apropriação do custo da obra e demais despesas a que se refere este artigo, será feita na forma, prazos e condições regulamentares - por ato baixado pelo Executivo".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 1989.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de dezembro de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19 / 12 / 89
Jornal: *O Imparcial*
Seu
S. AD/DSG.

